

LEI ORDINÁRIA Nº 884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**“ALTERA A LEI 863/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. Ip do art. 70 da Lei Orgânica do Município e inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar para compor os quadros de servidores das Secretarias e Fundos Municipais, conforme tabela:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Cargo	Vagas	Escolaridade	Remuneração	CH
Assistente Administrativo	01	N.M.	R\$ 1.521,00	40h
Cadastrador Imobiliário	04	N.M.	R\$ 1.800,00	40h
Engenheiro Civil	01	N.A.	R\$ 2.500,00	40h
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	04	N.M.	R\$ 3.060,00	40h
Total de Cargos	10			

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Administrativo, 04 (quatro) vagas para o cargo de Cadastrador Imobiliário, 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil e 04 (quatro) vagas para o cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nos setores administrativos e operacionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando junto as Secretarias e Fundos Municipais.

Art. 2º - As contratações vinculadas a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, serão de natureza administrativa, técnico e operacional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei nº. 662/2017 de 02 de outubro de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados.

Art. 3º - Os contratos autorizados por esta lei são de natureza eminentemente temporária.

Art. 4º - A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para custear as despesas advindas desta Lei, quando necessário fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional nas respectivas dotações orçamentárias para suplementar o empenho das despesas oriunda com as contratações, especificados nos quadros desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO., aos 30 dias do mês de outubro de 2025.



RONIVON TEODORO DA SILVA
-Prefeito Municipal-